

LEI MUNICIPAL N ° 149/06



Cria no Município um Programa de
Treinamento e Reciclagem para os
desempregados no Município de Cantá e
dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 149/06

Cria no Município um Programa de Treinamento e Reciclagem para os desempregados no Município de Cantá, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 32, VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cantá, um Programa de treinamento e reciclagem para os desempregados residentes no Município.

Art. 2º - O referido Programa será elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Social, e serão estabelecidos a partir das informações cadastrais coletadas pela referida Secretaria junto aos moradores desempregados no Município.

Art. 3º - O Programa será direcionado somente aos desempregados cadastrados pela Secretaria de Ação Social, em toda a extensão do Município de Cantá, alcançando as Vilas mais distantes, e objetiva dotá-los de conhecimentos claros e seguros sobre todos os itens que os habilitem a se recolocarem no mercado de trabalho.

Art. 4º - O Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, ficará autorizado a celebrar convênios com sindicatos de trabalhadores, com Instituições Governamentais e não Governamentais, como SESI, SEBRAE, INSTITUTOS e outros, para em conjunto com o Poder Público Municipal, implementar os treinamentos e reciclagem dos Programas criados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Ação Social criará também, um "stand" de vendas no qual apresentará e oferecerá todo os trabalhos criados com material reciclados, e esse "stand", será também, com o auxílio da Prefeitura, estendido à capital Boa Vista, para que nos meios de comunicação existente (rádio e televisão) possa ser divulgado, e conseqüentemente, ofertados para a sociedade.

Art. 6º - Todos os valores arrecadados com as vendas, serão os 100% (cem por cento) direcionados aos autores dos trabalhos, ou seja, cada autor com a sua renda individual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de outubro de 2006.



Cícero Ricarte Beserra
Presidente da Câmara Municipal